



LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a LC 45/2017, que dispõe sobre o valor da terra nua de imóveis e institui o valor venal de benfeitorias para fins de ITBI e ITR.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei Complementar Nº **012/2017** com Emenda Aditiva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor do metro quadrado dos terrenos urbanos da Zona 02, será calculado a partir da tabela abaixo em Valor de Referência Municipal - VRM:

TERRENOS – ZONA	VALOR POR M2
ZONA 02	4,10 VRM

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a promover a retificação dos valores lançados, bem como a proceder a devolução da diferença de valores pagos a maior, a título de ITBI, no período compreendido entre a promulgação da Lei Complementar 045/2017 e a presente Lei.

Art. 2º – O valor venal dos imóveis para fins do Imposto de Transmissão Intervivos – ITBI, sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como para a transferência ao beneficiário do programa, os quais são imunes a tributação nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 001/2002, será o valor atribuído pelo INCRA ao imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 16 dias do mês de
novembro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei complementar que altera o valor da zona 02 da área urbana para fins de ITBI – imposto de transmissão.

Os valores que estão sendo propostos pela presente lei estão sendo propostos em necessidade de adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida, que estabelece valor máximo pelo terreno, para inclusão do proprietário no programa.

A outra alteração refere-se ao valor da avaliação para fins de ITBI no caso da transferência do INCRA para o beneficiário da reforma agrária, haja vista, que há imunidade do imposto, apenas nesta primeira transferência, o que justifica que para este caso deverá ser informado o valor atribuído pelo INCRA.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de outubro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal